



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

DECRETO Nº 022/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ponto Chique - MG, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti transmissor da Dengue, Chikungunya, Zika Virus.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 77, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os índices do LIRA (Levantamento de Índice Rápido para Aedes aegypti) de até 0,9% indicam condições satisfatórias; entre 1% e 3,9%, situação de alerta, e índices superiores a 4%, risco de surto;

CONSIDERANDO, que o Município de Ponto Chique enfrenta, neste momento, um cenário alarmante com a ocorrência de casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, tendo registrado no último Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti LIRA 1/2023 um índice de infestação predial de 14,8% nas casas pesquisadas pelos agentes de Combate a Endemias, classificando o Município em uma situação de Alto Risco para transmissão de arboviroses, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO, que há a necessidade em reduzir os índices de infestação do mosquito e, conseqüentemente a curva de transmissão da doença, com ações de eliminação de focos que devem ser realizadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

forma integrada entre a Vigilância Ambiental em Saúde e Secretaria de Meio Ambiente e Obras do Município.

CONSIDERANDO, que a necessidade de preparar e instrumentalizar a rede de serviços de saúde para ampliar a Vigilância em Saúde, Atenção Básica (ESF), para o controle vetorial e assistência aos pacientes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ponto Chique/MG, em razão da infestação de *Aedes aegypti*, do número de notificações e do surto de Doenças Infecciosas Virais: Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. A emergência declarada, nos termos do artigo, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção da infestação e do surto, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de recursos humanos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. A contratação direta levada a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida em hipóteses excepcionais e necessárias, enquanto está perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com a finalidade de evitar prejuízo ao interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interstício, providenciar processo de licitação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 3º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, em 10 de março de 2023.


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal